	9
	Ō
	3
	മ്മ
	īT.
	igo: 8997F479-83D122DA-13DA39B9-E23FE
	λí
	m
	÷.
	Ó
	m
	3
	ñ
mi	Ϋ́
λí	$\hat{}$
ö	넜
Ñ	٠,
_	↽
$\simeq$	÷
$\sim$	$\sim$
ന	ᇸ
$\overline{}$	21
_	
⊏	À
Φ	뭈
$\overline{}$	
$\sim$	Ψ
_	Ó
ш	/
Z	4
-	Ľ.
۲.	$\overline{}$
7	6
$\neg$	6
Ō	ã
nente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 13/07	ódigo: 8997F479-83D122DA-13DA
"	0
ш	g
$\overline{}$	=
gitalmente por JOSUE CLAUDIO DE	ie o códi
$\cap$	ಠ
$\simeq$	_
$\Box$	O
=	(D)
=	產
٩,	⊱
∹	ō
$\circ$	⊭
11	.=
=	a
ب	Ψ
(C)	Ф
$\circ$	Ō
⋍	Φ
Ŀ	Q
ō	Ų,
ă	≘
_	-0
Ψ.	>
⊆	0
Φ	g
⋍	<u>-</u> :
☱	⊆
g	æ
፷	a
۳,	ta.tce.am.gov.br/spede
o	Ξ.
$\overline{}$	ď
×	프
ĸ	⊃
	2
듰	Suc
SS	Suo
SSIN	/cons
assin	://cons
oi assin	p://cons
foi assin	ttp://cons
o foi assin	http://cons
ito foi assin	http://cons
ento foi assin	te http://cons
nento foi assin	site http://cons
mento foi assin	site http://cons
umento foi assin	o site http://cons
cumento foi assin	e o site http://cons
ocumento foi assin	se o site http://cons
documento foi assin	sse o site http://cons
e documento foi assin	sesse o site http://cons
ste documento foi assin	acesse o site http://cons
ste documento foi assin	acesse o site http://cons
Este documento foi assin	a acesse o site http://cons
Este documento foi assin	cia acesse o site http://cons
Este documento foi assin	ncia acesse o site http://cons
Este documento foi assin	ência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	erência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	ferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	nferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	onferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	conferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	a conferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	ra conferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	Para conferência acesse o site http://cons

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº1353/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11191/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Luciellen Ferreira Marques (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Euler Araujo da Costa OAB/AM 10908.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2925/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, exercício 2020, de responsabilidade da Sra. Luciellen Ferreira Marques Marques Presidente e Ordenadora das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Luciellen Ferreira Marques no valor de R\$ 6.827,19 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, V da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018 pela prática de ato com gestão ilegítimo de que resultou em injustificado danos ao erário, pelas restrições: 19 do Relatório Conclusivo nº 34/2023-CI/DICAMI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de

	O
	3
	'n
	щ
	ш
	3
	7
	ш
	┰
	6
	ň
	ш
	0
	m
mi	نهذ
χ.	₹
N	$\Box$
0	≍
Ñ	Ē.,
	$\overline{}$
$\sim$	٠,
	◂
$\approx$	
ന്	_
	$\sim$
	$\sim$
⊏	~
_	Ċ
Φ	ب
_	ന
$\circ$	m
$\sim$	m
_	0
ш	Ž.
=	므
_	4
_	ш
◂	$\overline{}$
Νİ	-
	O
_	6
Ō	ã
پ	
S	::
•	9
ш	O
=	÷
	Q
_	٠Ö
$\overline{}$	C
$\simeq$	_
$\sim$	O
=	4
_	Ψ
_	⊏
ч,	-
_	$\overline{}$
( )	٠,
$\overline{}$	7
11	-=
=	-
_	Ψ
ñ	-
IJ,	<u> </u>
$\overline{}$	$^{\circ}$
$\simeq$	e
,	Ō
_	77
0	~
Q	-
_	
	-0
Φ	4
ŧ	Š
nte	ov.b
ente	dov.b
nente	dov.b
mente	n.dov.b
Ilmente	a.vop.m
almente	am.gov.b
italmente	am.gov.b
gitalmente	e.am.gov.b
ligitalmente	ce.am.gov.b
digitalmente	.tce.am.gov.b
digitalmente	a.tce.am.gov.b
lo digitalmente	ta.tce.am.gov.b
do digitalmente	ulta.tce.am.gov.b
ado digitalmente	sulta.tce.am.gov.b
nado digitalmente	sulta.tce.am.gov.b
inado digitalmente	nsulta.tce.am.gov.b
sinado digitalmente	onsulta.tce.am.gov.b
ssinado digitalmente	consulta.tce.am.gov.b
assinado digitalmente	//consulta.tce.am.gov.b
assinado digitalmente	://consulta.tce.am.gov.b
oi assinado digitalmente	o://consulta.tce.am.gov.b
foi assinado digitalmente	to://consulta.tce.am.gov.b
foi assinado digitalmente	otto://consulta.tce.am.gov.b
o foi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.b
ito foi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.b
nto foi assinado digitalmente	te http://consulta.tce.am.gov.b
ento foi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov.b
nento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.b
mento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.b
umento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.b
sumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.b
ocumento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.b
locumento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.b
documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.b
documento foi assinado digitalmente	esse o site http://consulta.tce.am.gov.b
e documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
ste documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
ste documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 13/07/2023.	s conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b

<sup>2</sup>ar

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	1	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1353/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa a Sra. Luciellen Ferreira Margues no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018 pela prática de ato com grave infração a norma legal, pelas restrições: 04, 05, 06 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Relatório Conclusivo nº 34/2023-CI/DICAMI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado. caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:
- 10.4. Considerar em Alcance a Sra. Luciellen Ferreira Marques no valor de R\$ 271.550,30 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, fundamentado no art. 304, I, da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei nº 2.423/1996, em razão de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N <sup>o</sup>

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº1353/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

despesas não comprovadas: 19 Relatórios Conclusivos nº 34/2023-CI/DICAMI, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte:

- 10.5. Recomendar à Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte que:
  - 10.5.1. Cumpra com o máximo zelo a Lei de Licitações e Contratos:
  - **10.5.2.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
  - 10.5.3. Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;
  - **10.5.4.** Observe com o máximo zelo a Lei nº 4.320/64, principalmente quanto às fases da despesa pública;
  - **10.5.5.** Cumpra rigorosamente os prazos para a remessa de dados à esta Corte de Contas por meio eletrônico;
- 10.6. Dar ciência a Sra. Luciellen Ferreira Marques;
- **10.7. Arquivar** os autos nos termos regimentais após o cumprimento das medidas acima.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Julho de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral